



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

### Lei Ordinária 7635/2026

Institui o Programa Municipal de doação de terrenos para habitação de interesse social (PMDTHIS).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguarão, o Programa Municipal de Doação de Terrenos para Habitação de Interesse Social, com a finalidade de promover o acesso à moradia digna à população de baixa renda, mediante a destinação de lotes urbanos de propriedade, posse ou disponibilidade do Município.

Art. 2º O Programa tem por objetivos assegurar o direito social à moradia, promover a função social da propriedade pública e fomentar o direito à moradia, mediante a utilização de áreas públicas não edificadas.

Parágrafo único. O Programa deverá observar, além dos princípios já elencados, as diretrizes estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.249 e nº 6.858, especialmente no que se refere à função social da propriedade, à transparência na seleção dos beneficiários e à garantia de políticas habitacionais continuadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal aos beneficiários selecionados nos termos desta Lei.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa pessoas ou famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – possuir renda familiar compatível com programas de habitação de interesse social, conforme definido em regulamento;
- II – não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural;
- III – não ter sido beneficiado anteriormente por programa habitacional do Município;
- IV – comprovar residência no Município há período mínimo a ser definido em regulamento;
- V – comprometer-se a utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e familiar.
- VI -Auxiliar no processo de transferência e/ou financiamento junto às instituições financeiras para construção de imóvel e procedimentos necessários para consecução da obra.
- VII – será assegurada prioridade a famílias em situação de vulnerabilidade social já cadastradas em programas habitacionais do Município, conforme critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.249 e nº 6.858.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Gabinete do Prefeito

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada obrigatoriamente por meio do Sistema Integrado de Seleção Habitacional – SISHAB, instituído pela Lei Municipal nº 6.858, de 08 de julho de 2020, observados os critérios objetivos, a análise socioeconômica e os procedimentos de enquadramento, hierarquização e seleção previstos na legislação vigente, assegurada a transparência, a publicidade dos atos e o acesso às informações, nos termos da lei.

Parágrafo único: o cadastro, a atualização de dados e a seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Doação de Terrenos para Habitação de Interesse Social deverão ser realizados por meio do SISHAB, garantindo:

- I – a unificação dos cadastros habitacionais no âmbito do Município;
- II – o cruzamento de dados com bases públicas, conforme previsto na Lei nº 6.858/2020;
- III – a classificação e hierarquização dos candidatos com base em critérios objetivos;
- IV – a transparência e o controle social do processo de seleção.

Art. 6º A doação dos imóveis será realizada com encargos, os quais deverão constar expressamente na escritura pública, obrigando os beneficiários ao cumprimento das seguintes condições:

- I – concluir a construção de imóvel no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III – utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e familiar;
- IV – não alienar, ceder, transferir, permutar ou prometer a venda do imóvel pelo prazo mínimo de 10 anos;
- V – não locar ou permitir a utilização do imóvel por terceiros durante o período de restrição;
- VI – manter o imóvel em condições adequadas de uso e ocupação.
- VII – obrigatoriedade de acompanhamento técnico e social às famílias beneficiárias, visando assegurar a correta utilização do imóvel e o cumprimento da função social da moradia, conforme diretrizes das Leis Municipais nº 4.249 e nº 6.858.

Art. 7º O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei ou no instrumento de doação implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas, assegurado o devido processo administrativo.

Art. 8º Os títulos concedidos no âmbito desta lei deverão conter cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de registro, com o objetivo de assegurar a função social da propriedade.

Parágrafo único. O descumprimento da destinação do imóvel para moradia própria ou familiar durante o período de restrição implicará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, assegurado o devido processo administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Gabinete do Prefeito

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Habitação, sem prejuízo de outras atribuições previstas em legislação específica, atuar no âmbito do Programa Municipal de Doação de Terrenos para Habitação de Interesse Social, cabendo-lhe:

- I – avaliar e deliberar sobre os critérios de enquadramento dos beneficiários;
- II – analisar os cadastros socioeconômicos realizados pelo Poder Executivo;
- III – emitir parecer quanto à elegibilidade dos ocupantes à titulação;
- IV – avaliar e autorizar a destinação dos imóveis regularizados aos beneficiários;
- VI – zelar pelo cumprimento da função social da política habitacional.

Art. 10 A concessão dos terrenos dependerá de manifestação favorável do Conselho Municipal de Habitação, após análise dos requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.

Art. 11 Compete ao Poder Executivo:

- I – Identificar e disponibilizar os terrenos aptos à doação, por meio de Decreto Municipal;
- II – realizar o cadastro dos beneficiários;
- III – formalizar os instrumentos de doação com encargos;
- IV – fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas;
- V – adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento.
- VI – utilizar obrigatoriamente o Sistema Integrado de Seleção Habitacional – SISHAB para cadastro, análise e seleção dos beneficiários.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios objetivos de seleção dos beneficiários, parâmetros socioeconômicos, definição das áreas passíveis de doação e procedimentos administrativos, observada a participação do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Jaguarão, 28 de maio de 2026.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**